



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20191574

TERMO DE CONTRATO Nº 20191574, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMÃOS ANJOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS PLÁSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos oriundo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68 e a empresa **IRMÃOS ANJOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.552.709/0001-62, estabelecida na TV. MAURITI, Nº 734, BAIRRO TELÉGRAFO, Belém-PA, CEP 66083-000, TEL.: (91) 3254-2800, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **LUZIA MARILENE FERREIRA DOS ANJOS**, portadora do (a) CPF nº 090.078.732-53 e do RG nº 3515617 SSP/PA, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e a adesão **A/2019-007 SEMSA**, têm entre si justo e contratado empresa para **Aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios Plásticos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da Contratada, datada de 29/08/2019, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **Aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios Plásticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO:

2.1. O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações da adesão, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

2.2.1. O fornecimento dos objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

2.2.2. Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota de fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.

2.2.3. As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

2.2.4. Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.

2.2.5. Os objetos contratados descritos no Termo de Referência serão recebidos:

1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

2.2.6. Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

2.2.7. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.2.8. Os materiais recusados serão considerados como não entregues;

2.2.9. A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Importa o presente Contrato em **R\$ 349.469,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais);**

3.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010416	SACO PARA LIXO 30L SACO DE LIXO - 30 LITROS, na cor azul ou preto, reforçado. Dimensões planas mínimas com 59cm de largura x 62cm de altura, com variações nas medidas de 1cm. Com 10 unidades em conformidade com as normas da ABNT- NBR 9190/9191-tabela1, classe 1, tipo A.	PACOTE	5.000,00	1,680	8.400,00
012311	RODO BASE PLASTICA 40CM COM CABO RODO, base plástica com 2 borrachas, c/40 cm e com cabo de madeira.	UNIDADE	400,00	5,440	2.176,00
038705	SODA CAUSTICA 300G Produto Granulado: hidróxido de sódio, embalagem: Pote com 300G. Com registro ou notificação do MINISTÉRIO DA SAÚDE, validade, indicação de uso e data de fabricação estampada no rótulo do produto.	UNIDADE	200,00	6,490	1.298,00
038739	LUVA DE LÁTEX TAM: G LUVAS DE LÁTEX, palma antiderrapante, interior lisa. Tamanho G.	PAR	2.000,00	2,980	5.960,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

038946 VASSOURA DE GARI 40CM Vassoura tipo gari com 40cm.	UNIDADE	500,00	8,870	4.435,00
040120 DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, PH NEUTRO, FRASCO C/500ML	UNIDADE	5.000,00	1,800	9.000,00
040121 ÁGUA SANITÁRIA ALVEJANTE E DESINFETANTE, FRASCO C/1000ML	UNIDADE	10.000,00	1,780	17.800,00
040122 DESINFETANTE MULTIUSO, USO GERAL, FRASCO C/2000ML	UNIDADE	10.000,00	5,500	55.000,00
040123 ESPONJA DUPLA FACE, DE ESPUMA, RETANGULAR	UNIDADE	3.000,00	0,330	990,00
040124 PAPEL TOALHA C/2 DOBRAS 23 X 23CM, PCT C/1250 FOLHAS Com 1250 folhas, interfolhado.	PACOTE	8.000,00	14,200	113.600,00
040125 SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM COM 500G.	PACOTE	10.000,00	2,600	26.000,00
040126 SACO PLÁSTICO PRETO 100L, PAC. C/5 UNID.	PACOTE	8.000,00	1,000	8.000,00
040127 SACO PLÁSTICO CAP.200L, PAC. C/5 UNID.	PACOTE	8.000,00	3,990	31.920,00
040128 PANO P/LIMPEZA DE CHÃO, TIPO SACO, 60 X 45CM	UNIDADE	5.000,00	2,570	12.850,00
040129 FLANELA 0,30 X 0,40CM Flanela laranjada 100% algodão, tamanho 0,30 x 0,40cm, para limpeza em geral, não mancha e não solta pêlos, com bainha.	UNIDADE	4.000,00	1,500	6.000,00
040130 ESCOVA P/VASO SANITÁRIO EM NYLON, CORPO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	500,00	4,220	2.110,00
040131 ESCOVA PARA TANQUE, OVAL EM MADEIRA Escova para tanque, oval em madeira, com cerdas de nylon, tam. M.	UNIDADE	500,00	2,180	1.090,00
040132 PÁ P/LIXO 90CM PÁ P/LIXO, EM PLÁSTICO. MED. 25 X 22 X 9CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO 90CM.	UNIDADE	500,00	4,660	2.330,00
040133 VASSOURA CABO DE MADEIRA 1,60M Vassoura de nylon, cabo madeira/plástico 1,60m	UNIDADE	400,00	5,300	2.120,00
040134 COPO EM PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAP. 180ML Pacote com 100 unidades.	PACOTE	9.000,00	2,870	25.830,00
040135 PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA SIMPLES, 30CM.	ROLO	12.000,00	0,650	7.800,00
040136 SABÃO EM BARRA C/200G	UNIDADE	4.000,00	1,190	4.760,00
VALOR GLOBAL R\$				349.469,00

3.3. Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada na adesão **A/2019-007 SEMSA**, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA**, mediante crédito em conta bancária: Agência nº 15 e Conta Corrente nº 311.721-9, BANPARA, IRMÃOS ANJOS, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

3.4. A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

3.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

3.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.9. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA:

4.1. A entrega deverá ser no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, mediante a solicitação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA, no local indicado, podendo haver vários pedidos no mesmo dia para pontos de entrega diferentes.

4.2. Entrega parcelada, de acordo com a necessidade das Unidades, mediante prévia solicitação através de nota de empenho, nos locais indicados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. Notificar a **CONTRATADA** a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no item 8 deste Instrumento;

5.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;

5.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;

5.5. Não efetuar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, caso esta tenha sido regularmente multada pela **CONTRATANTE**, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da **CONTRATANTE**, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas;

6.3. Substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da **CONTRATADA**;

6.4. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante;

6.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à **CONTRATANTE**, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.8. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato terá vigência de **06 (Seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, a partir de **30 de setembro de 2019 até 30 de março de 2020**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

8.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na adesão **A/2019-007 SEMSA**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.3. O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

8.4. A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93

8.5. Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

8.6. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

8.6.1. A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

8.6.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

8.6.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

8.6.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

8.6.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

8.6.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

8.6.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.7. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

9 - CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. - Advertência;

11.2.2 - Multa; e

11.2.3 - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

11.4. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.6. Da Advertência:

11.6.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA.

11.6.2. Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

11.6.3. Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.7. Da Multa:

11.7.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.7.3. 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

11.7.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

11.7.6.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

11.7.6.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

11.7.6.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.8. Da Suspensão:

11.8.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da **Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA**, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, de acordo com os prazos a seguir:

11.8.2. Por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.8.3. Por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.8.4. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

11.8.5. Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

11.8.6. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.8.7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.8.8. Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

11.9. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

11.10. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.11. Da Declaração de Inidoneidade:

11.11.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a **Administração Pública Municipal** será proposta pela **Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA**, e endereçada à **Secretaria Municipal de Administração** para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

11.11.3. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.11.4. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

11.11.5. Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

11.11.6. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

11.11.7. Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

11.11.8. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

11.11.9. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

11.12. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da **Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA** e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.13. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.14. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Município, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

11.15. Do Direito de Defesa.

11.16. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.17. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.19. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

11.19.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

11.19.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

11.19.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

11.19.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.20. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

11.21. Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial da União às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A ADESÃO:

12.1. O presente Contrato vincula-se a adesão A/2019-007 SEMSA e à proposta da CONTRATADA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13.4. O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **KAIO CÉZAR MONTEIRO SIQUEIRA CPF: 010.762.382-03**, nomeado através de Portaria.

13.5. O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Vigia de Nazaré-PA, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 30 de Setembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

IRMÃOS ANJOS LTDA
LUZIA MARILENE FERREIRA DOS ANJOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____